



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

PROCESSO LICITATÓRIO 5-250160013-8

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETO PARA PATROCÍNIO N° 001/2026

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Às 09h (nove horas) do dia 04 (quatro) de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sede do CREA-SC, em Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Contratação do CREA-SC, conforme ao final assinados, constituída pela Portaria n.º 277/2025, de 11 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, para analisar e decidir acerca dos recursos administrativos interpostos pelas Entidades de Classe **Associação Curitibanense de Engenheiros e Agrônomos – ACEA** e **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Itajaí – AEFVale** em face da decisão proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada na data de 26 (vinte e seis) de fevereiro do corrente ano.

No que tange aos recursos administrativos interpostos pelas recorrentes **Associação Curitibanense de Engenheiros e Agrônomos – ACEA** e **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Itajaí – AEFVale**, tratam-se de recursos tempestivos em face de suas respectivas inabilitações na fase de habilitação do Chamamento Público nº 90001/2026.

Ocorre que ao analisar os documentos de habilitação protocolados pelas recorrentes, constatou-se que as mesmas descumpriram o item 10.1.2.2. do Edital, onde é exigida a apresentação da ata de eleição ou designação da diretoria devidamente registrada no órgão competente. As recorrentes apresentaram Ata de Eleição, porém com ausência de registro no Cartório, infringindo assim o item 11.9., onde, por sua vez, dispõe expressamente **“Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.”** Trata-se de regra objetiva, clara e de observância obrigatória pela Administração e pelos participantes.

Lembramos que o Edital de Chamamento foi publicado dia 05 de janeiro de 2026 e as diligências para regularização do item 10.1.2.2. somente foram solicitadas dia 25 de fevereiro de 2026, tendo as recorrentes tempo hábil para providenciar o registro e apresentar o documento devidamente regularizado.

No caso da **Associação Curitibanense de Engenheiros e Agrônomos – ACEA**, a ata de eleição e posse apresentada **sem registro no cartório** no protocolo de habilitação 5-260015253-4, aberto em 30 de janeiro de 2026, é datada de 11 de dezembro de 2025. Já no caso da **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Itajaí – AEFVale**, a ata de eleição e posse apresentada **sem registro no cartório** no protocolo de habilitação 5-260015549-3, aberto em 30 de janeiro de 2026, é datada de 26 de janeiro de 2026.

Em resposta à diligência, a recorrente **Associação Curitibanense de Engenheiros e Agrônomos – ACEA** encaminhou apenas uma declaração do Cartório de Curitiba, datada de 25 de fevereiro de 2026, com um prazo estimado para a conclusão do registro. Já a recorrente **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Itajaí – AEFVale** apresentou na diligência dois documentos, um protocolo e uma devolutiva, do Cartório de Blumenau, onde o protocolo informa o pedido de registro da Ata em cartório no dia 30 de janeiro de 2026, e a devolutiva com pendências, datada de 12 de fevereiro de 2026. Em ambos os casos, foi apresentado mera declaração e/ou protocolo cartorário, situação expressamente vedada pelo item 11.9 do Edital. A Comissão não dispõe de discricionariedade para afastar regra editalícia clara e objetiva.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/03/2026 as 16:29:00 por Dhonatan Fernandes Agente de Contratacao, Matricula: 544.

04/03/2026 as 16:30:38 por Isabela Katscharowski Aguiar Agente de Contratacao, Matricula: 486.

04/03/2026 as 16:42:10 por Maria Laura Silva Assistente Administrativo, Matricula: 450.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Com o intuito de facilitar o entendimento sobre a importância do documento solicitado no item 10.1.2.2. do Edital, compreende-se que no sentido jurídico, a ata é um documento essencial, onde, dentre outras atribuições, está a de conferir poderes aos eleitos, de acordo com o que preconiza o Estatuto Social das recorridas. Ou seja, a Ata é o documento que **confere legitimidade para que o presidente eleito possa representar legalmente as recorridas** perante a sociedade.

Somente o registro em Cartório confere publicidade, oponibilidade e eficácia *erga omnes*, podendo com isso ser opostos a toda a sociedade, **tornando válida a representação das recorrentes**. Assim sendo, no presente caso, a ausência de tal documento inviabiliza a assinatura do contrato de patrocínio entre o CREA-SC e as Entidades de Classe.

É oportuno também esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, é bastante clara no sentido de que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. Portanto, excepcionalmente é possível a inclusão posterior de documento destinado a esclarecer ou complementar informação, através do instituto da diligência. Diligência esta que foi realizada concedendo oportunidade às recorrentes de atender plenamente o item 10.1.2.2., o que, contudo, não ocorreu, tendo em vista que foram apresentados apenas os **declarações/protocolos dos Cartórios** informando que o documento em questão estava sob análise.

No caso da **Associação Curitibanense de Engenheiros e Agrônomos – ACEA**, o pedido de registro no cartório, somente foi protocolado após a diligência da Comissão, em 25/02/2026. No caso da **Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Itajaí – AEFVale**, embora o pedido do referido registro tenha sido protocolado em 30/01/2026, a ata igualmente não estava registrada no momento da habilitação, tampouco foi apresentado o documento registrado, mas apenas protocolo. Em ambos os casos, portanto, inexistia ata devidamente registrada na fase própria do certame. Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno, que no caso em análise refere-se ao momento do protocolo dos documentos de habilitação e, depois, na realização de diligência.

Portanto, a apresentação dos protocolos dos Cartórios vai contra o determinado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64 e não atende plenamente o item 10.1.2.2. do Edital, **além de infringir o item 11.9.** do instrumento convocatório (11.9. - **Não serão aceitos protocolos de entrega** ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões ou atas), **motivos pelos quais as recorrentes foram inabilitadas na fase de habilitação.**

Por todo o exposto, a Comissão Especial de Contratação do CREA-SC entende por unanimidade que deve manter sua decisão proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), **mantendo a inabilitação** das recorrentes **Associação Curitibanense de Engenheiros e Agrônomos – ACEA e Associação dos Engenheiros Florestais do Vale do Itajaí – AEFVale.**

Diante da não reconsideração das combatidas decisões, remeta-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho, para parecer, e após, à Presidência do CREA-SC, para análise e decisão, com fulcro no §2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/03/2026 as 16:29:00 por Dhonatan Fernandes Agente de Contratacao, Matricula: 544.

04/03/2026 as 16:30:38 por Isabela Katscharowski Aguiar Agente de Contratacao, Matricula: 486.

04/03/2026 as 16:42:10 por Maria Laura Silva Assistente Administrativo, Matricula: 450.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Especial de Contratação determinou o encerramento da Sessão no dia 04 (quatro) de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 16h20min (dezesseis horas e vinte minutos) e lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão Especial de Contratação do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 04 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

ISABELA KATSCHAROWSKI AGUIAR

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Assinado eletronicamente

DHONATAN FERNANDES

Membro da Comissão Especial de Contratação

Assinado eletronicamente

MARIA LAURA SILVA

Membro da Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

04/03/2026 as 16:29:00 por Dhonatan Fernandes Agente de Contratacao, Matricula: 544.

04/03/2026 as 16:30:38 por Isabela Katscharowski Aguiar Agente de Contratacao, Matricula: 486.

04/03/2026 as 16:42:10 por Maria Laura Silva Assistente Administrativo, Matricula: 450.